



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2025
CONTRATO Nº 055/2025

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, LEI Nº 11.947/2009, Lei Nº 14.660/2023 RESOLUÇÃO Nº06/2020 DO FNDE, RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO (PNAE).

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob Nº. 92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio, Nº.233, na cidade de Alto Alegre/RS, CEP 99430-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o **Sr. SILMAR DEMAMAN** cadastrado sob CPF Nº 496.640.931-49, residente e domiciliado na Av. Júlio de Castilhos, nº 418, no município de Alto Alegre, denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado o fornecedor individual **Sr. ROMEU CORAZZA**, portador do CPF sob nº 019.999.310-68, residente e domiciliado na Rua Ricieri Morgan, nº 402, Centro, no Município de Alto Alegre/RS, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da e nas Resoluções FNDE nº 06/2020, e Lei nº 11.947/09, Lei Nº 14.660/2023 e da Lei nº14.133/21, e tendo em vista o que consta na Processo nº 025/2025 Chamada Pública nº 002/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo de 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com o Processo de Licitação nº 025/2025 **CHAMADA PÚBLICA nº 002/2025**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

3.2-A aquisição dos gêneros alimentícios de que trata o caput deste artigo, quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% do valor adquirido, conforme Lei 14.660/2023.

Romeu Corazza

[Assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

4. CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de R\$ 963,00 (novecentos e sessenta e três reais).

a) O recebimento dos produtos dar-se-á mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado pela pessoa responsável pela alimentação no local da entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Produto	Embalagem/kg	Periodicidade	Total	Preço Unitário	Preço Total
12	Pão sovado para cachorro quente, 60gr; preparado com ingredientes de boa qualidade. Deve ser fresco	Un	Quin.	900	R\$ 1,07	R\$ 963,00
Total orçado para contratação: R\$ 963,00						

Observação 1- As entregas deverão ser realizadas conforme cronograma entregue pela Secretaria Municipal de Educação, conforme o calendário escolar.

5. CLÁUSULA QUINTA:

5.1-Os recursos financeiros para as despesas decorrentes desta licitação serão provenientes da seguinte dotação orçamentária para o ano de 2025 – Programa Nacional de Alimentação PNAE.

Secretaria Municipal De Educação E Cultura

06.01 Educação Básica

Projeto/atividade: 2404

Elemento: 3390.30.07.000000- Gêneros de Alimentação

RV- 1026, 1, 1035, 1057,1062

6. CLÁUSULA SEXTA:

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará em até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês o seu pagamento no valor correspondente às entregas realizadas.

6.2- Os recursos para pagamento dos gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar (chamada pública) serão retirados exclusivamente do PNAE (Programa Nacional Alimentação Escolar) do FNDE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juro de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

Romelu de Jesus

[Assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

8. CLÁUSULA OITAVA:

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar Para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

9. CLÁUSULA NONA:

9.1. É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

10. CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

10.2. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 001/2025, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 14.333/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, Lei nº 14.660/2023 em todos os seus termos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. Este contrato poderá ser adiado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Romeu da Rosa

[Assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, e-mail, transmitindo pelas partes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) até dezembro de 2025, podendo haver prorrogação do prazo quando necessário e acordado entre as partes.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. É competente o Foro da Comarca de Espumoso, RS, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

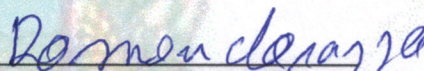
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Alto Alegre/RS, 07 de maio de 2025.

SILMAR
DEMAMAN:4
9664093149

Assinado de forma
digital por SILMAR
DEMAMAN:496640931
49
Dados: 2025.05.08
10:52:56 -03'00'

SILMAR DEMAMAN
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


ROMEU CORAZZA
CPF: 019.999.310-68
CONTRATADA


SANDRA PROVENSI CORAZZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GESTORA DO CONTRATO

MARCIA REGINA VIZZOTTO PRESTES
PROFª. ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS E EDUCAÇÃO INFANTIL
FISCAL DO CONTRATO – PORTARIA Nº 11.910/2025

TESTEMUNHAS:

- 1. _____
- 2. _____